



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAVÂNIA

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.612.491/0001-94



PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 04, DE 30 DE MAIO DE 2022

Raca bi
30/05/2022

AUTORIZA A CONCESSÃO DE USO DE BEM MÓVEL (TRATOR) a favor de: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS PRODUTORES PANELINHENSES, CNPJ - 00.101.232/0001-36. LOCALIZADO NO DISTRITO DE PANELINHA I, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O POVO DO MUNICÍPIO DE MIRAVÂNIA, por seus representantes na CÂMARA MUNICIPAL, aprovou e eu, Elzio Mota Dourado, Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 62, Inciso III da Lei Orgânica Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder o uso gratuito do bem público, móvel, (TRATOR), conforme abaixo relacionado, a favor da ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS PRODUTORES PANELINHENSES, CNPJ - 00.101.232/0001-36.

1 (trator agrícola, com potência do motor de 75 CV, marca New Holland, modelo TT4,75, cor azul, ano e modelo 2020, tração 4 X 4, nº chassi: NH1512777, Nº do motor 291402DT, no valor de R\$ 75.400,00 (setenta e cinco mil e quatrocentos reais), havido de doação pela CODEVASF - sob o nº 1.672.00/2021, publicação DOU Nº 186 Seção 3 pág: 38, publicado em 30/09/2021,

Art. 2º - O contrato será regulado pelas normas de Direito Público.

Art. 3º - Por ocasião da celebração do contrato entre o Município de Miravânia e a Associação Comunitária dos Produtores Panelinhenses, será exibido cópia do Estatuto Social devidamente registrado no Cartório competente, inscrição perante a Receita Federal - CNPJ, certidão negativa de débito junto a Receita Federal, Estadual, Municipal, FGTS, INSS, alvará concedido pela Prefeitura local, Certidão Negativa de Débitos Trabalhista, Ata de posse da diretoria atual, reconhecimento de utilidade pública Municipal e Estadual.

Rua Tancredo Neves, 300- Centro - CEP 39.465-000 TEL (FAX): (38) 3615-8101
Email: procuradoriajuridica@miravania.mg.gov.br





PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº , DE 30 DE MAIO DE 2022

Art. 4º - A concessão de uso terá a finalidade, as atividades inerentes ao objeto social da Associação, conforme descrito no objeto social, bem como atividade coletiva voltada para a agricultura familiar.

Art. 5º - O Contrato terá prazo determinado, definido pelo Executivo, com cláusula de reversibilidade.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revoga as disposições em contrário.

Miravânia, Minas Gerais, 30 de maio de 2022.


Elzio Mota Dourado
Prefeito Municipal